



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 011/2023**

Vila Pavão/ES, 30 de janeiro de 2023.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 011/2023 que busca autorização legislativa para efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, proveniente de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e equipamentos, pertencente a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema de informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, durante a vigência do contrato nº 137/2019, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 005925/2022.

O documento explicativo (Manifestação de fl. 04/06 – cópia anexa), de lavra da servidora Thayne do Carmo Oliveira, nomeada Fiscal do Contrato sobredito, esclarece de forma minuciosa o motivo que deu origem ao presente processo indenizatório.

Em resposta ao Despacho do Setor Jurídico (fl. 479 – cópia anexa), desta feita através do Despacho de fl. 480/482 (cópia anexa), a Servidora nomeada fiscal do contrato, novamente justifica a necessidade do efetivo pagamento indenizatório, haja vista a elevação dos preços de combustíveis, bem como do quantitativo de servidos realizados pelo Município no período pós Pandemia.

---

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 112  
e-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br) – [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Na mesma toada, atendendo condicionantes inseridas no Parecer Jurídico nº 020/2023 (fls. 491/494 - cópia anexa), temos a manifestação da servidora nomeada fiscal do contrato (fls. 496/497), atestando a realização dos serviços que deram azo ao processo indenizatório, bem como a manifestação do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (fls. 498/499), justificando a existência de apenas um fiscal atuando no aludido contrato.

Remetido os autos ao Setor Contábil desta Municipalidade, o Contador Municipal, Sr. Gustavo Bispo Martins, informa em seu despacho que há previsão orçamentária para pagamento indenizatório a empresa LINK CARD DE BENEFÍCIOS EIRELI, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Em seguida, por tudo que se apurou nos autos e após o atendimento ao que fora condicionado no Parecer Jurídico nº 020/2023 (fls. 491/494 - cópia anexa), o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da dívida, determinando-se o encaminhado de projeto ao Poder Legislação Municipal solicitando autorização para o pretendido pagamento em caráter indenizatório, na forma sugerida na peça opinativa (cópia anexa da decisão fl. 495).

Destarte, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento em caráter indenizatório no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, o que *per si*, pelo decurso de tempo, justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

Autoriza pagamento em caráter indenizatório a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, proveniente de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e equipamentos, pertencente a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema de informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, durante a vigência do contrato nº 137/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento em caráter indenizatório no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, proveniente de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e equipamentos, pertencente a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema de informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, durante a vigência do contrato nº 137/2019, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 005925/2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

